

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1242

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1242

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. PRAIA DO CAJU - RIO DE JANEIRO, RJ, OCORRIDO EM 03/05/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.248/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Praia do Caju, Rio de Janeiro em 03/05/2012;

Art.2º - Registrar que os prejuízos decorrentes deste acidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art.3º - Encerrar o processo;

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro - Relator

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

**Processo nº:** E-12/020.248/2012  
**Data de autuação:** 03/05/2012  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de gás na rua  
causado por terceiros. Praia do Caju – Rio de Janeiro, RJ,  
ocorrido em 03/05/12

**Sessão Regulatória:** 28 de agosto de 2012

## RELATÓRIO

Trata o assunto de acidente/incidente, ocorrido na Praia do Caju, nº 603, Caju, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme Informe de Acidente/Incidente nº. 022/2012 da Concessionária CEG<sup>1</sup>.

Como se pode inferir pelo Informe, corroborado pelo parecer da CAENE<sup>2</sup>, o acidente foi causado por uma retro-escavadeira da empresa BIOND, a serviço da CEDAE. A concessionária CEG atendeu dentro dos prazos contratuais previstos no Anexo II, parte 2, havendo interrupção do fornecimento em 01 (um) cliente residencial, tendo enviado o Informe Resumido do Acidente/Incidente dentro do prazo.

Às folhas 12 e 13, a Concessionária informa ter contatado a CEDAE enviando todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação, inclusive memória de cálculo. Informa também que não irá acionar o seguro, visto ser a franquia de valor muito superior ao custo do reparo e que não pretende acionar o judiciário. Em consonância à Instrução Normativa AGENERSA 009/2010<sup>3</sup>, não haverá, por parte da Concessionária, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA<sup>4</sup> apoia o parecer da CAENE no sentido de que “ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro”.

Em razões finais<sup>5</sup>, a CEG reitera seu Informe de Acidente/Incidente. Reafirma ter envidado esforços para obter o ressarcimento dos danos causados e que, não fará pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o relatório.

  
Luigi Troisi  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Fls. 07

<sup>2</sup> Fls. 08

<sup>3</sup> ENUNCIADO Nº4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

<sup>4</sup> Fls. 18

<sup>5</sup> Fls. 34 DIJUR-E-1426/12

**Processo nº:** E-12/020.248/2012

**Data de autuação:** 03/05/2012

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de gás na rua  
causado por terceiros. Praia do Caju – Rio de Janeiro, RJ,  
ocorrido em 03/05/2012

**Sessão Regulatória:** 28 de agosto de 2012

### VOTO

Trata o assunto de acidente/incidente, ocorrido na Praia do Caju, no. 603, Caju, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme Informe de Acidente/Incidente nº. 022/2012 da Concessionária CEG<sup>1</sup>, corroborado pelo parecer da CAENE<sup>2</sup>, causado por uma retro-escavadeira da empresa BIOND, a serviço da CEDAE.

Através da DIJUR-E-1120/12<sup>3</sup>, a Concessionária informa ter contatado a CEDAE enviando todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação. Informa também que não irá acionar o seguro visto ser a franquia de valor muito superior ao custo do reparo e que não pretende acionar o Judiciário. Em consonância à Instrução Normativa AGENERSA 009/2010<sup>4</sup>, não haverá, por parte da Concessionária, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>5</sup> da AGENERSA apóia o parecer da CAENE, afirmando não ter havido culpabilidade da CEG, tendo em vista que “ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro.”

Em razões finais<sup>6</sup>, a CEG reitera seu Informe de Acidente/Incidente bem como a DIJUR-E-1120 e solicita arquivamento do processo.

Em face do exposto, entendo estar afastada a possibilidade de caracterização de responsabilidade da Concessionária CEG em virtude do rompimento do nexo de causalidade por razão de conduta de terceiro.

<sup>1</sup> Fls. 07

<sup>2</sup> Fls. 08

<sup>3</sup> Fls. 12/13

<sup>4</sup> ENUNCIADO Nº4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

<sup>5</sup> Fls. 18

<sup>6</sup> Fls. 34



Por conseguinte, sugiro ao Conselho Diretor:

- considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Praia do Caju, Rio de Janeiro em 03/05/2012;
- registrar que os prejuízos decorrentes deste acidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- encerrar o presente processo.

Assim voto.

  
Luigi Troisi  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1242**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

**CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/Incidente - ERT -  
Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Praia  
do Caju - Rio de Janeiro, RJ, ocorrido em 03/05/2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
Regulatório nº E-12/020.248/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às  
causas do acidente ocorrido na Praia do Caju, Rio de Janeiro em 03/05/2012;

Art. 2º - Registrar que os prejuízos decorrentes deste acidente não ensejarão reequilíbrio  
econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 3º - Encerrar o processo;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

*[assinatura]*  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

*[assinatura]*  
**Luigi Troisi**  
Conselheiro-Relator

*[assinatura]*  
**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

*[assinatura]*  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

*[assinatura]*  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro